



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 10 de dezembro de 2020.

## PARECER TÉCNICO

<b>Parecer Técnico LSMA nº 043/2020</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 001/2016/002/2020
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda.
<b>CNPJ:</b> 12.927.876/0001-67
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> Soma MG
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 515, Residencial Park, Extrema/MG.
<b>Coordenadas geográficas do empreendimento:</b> Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°51'6.67" S   <u>Longitude:</u> 46°30'24.19" W
<b>Atividade Predominante:</b> Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
<b>Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>F-01-07-4:</u> Comércio atacadista de produtos farmacêuticos Área Útil: 0,129 hectares Nº de empregados: 38 colaboradores
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Revalidação de Licença de Operação (REVLO)

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos	CODEMA 001 2016 001 2016	Licença Ambiental de Operação Corretiva nº 012 2016, válida até 09/12/2020



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
05/08/2020	Protocolização do FCE;
05/08/2020	Emissão e envio do FOB nº 036/2020;
27/08/2020	Errata nº 01/2020 – Retificação número de processo informado no FOB nº 036/2020;
21/09/2020	Formalização do processo – Relatório de entrega de documentos nº 027/2020;
07/12/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 065/2020;
08/12/2020	Emissão do Inventário de emissões de GEE no ano-base 2019;
09/12/2020	Protocolo da proposta de compensação de GEE das emissões ano-base 2019;
10/12/2020	Ofício LSMA nº 221/2020 - Celebração de acordo para compensação de GEE no ano-base 2019;

## 3. INTRODUÇÃO

Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. está instalada Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, 515, Residencial Park – Extrema/MG e realiza a atividade de *comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano*. A área total do terreno onde está situado é de 9,772 ha, com área útil de 0,129 ha e área construída de 1.293,66 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 06/11/2012.

O quadro atual é de 34 (trinta e quatro) funcionários, atuando em 01 turno diário de 8 horas de trabalho durante 5 dias por semana, nos 12 meses do ano. A capacidade instalada da empresa é de 671 posições porta-paletes, não havendo previsão de ampliação.

O empreendimento está em fase de operação desde 25/11/2010, primeiramente sob razão social Dimaci/MG - Material Cirúrgico Ltda, onde obteve em 03/02/2012 a LOC nº 001/2012, emitida pelo CODEMA, sob processo nº 057/2011/001/2011. Em 08/10/2015 comunicou aumento no número de colaboradores para 54 empregados, enquadrando-se como empreendimento Classe 3 da Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004 (atualmente revogada), sendo direcionado para licenciamento junto ao Estado de Minas Gerais. No entanto, o empreendimento voltou a reduzir o número de colaboradores, o que foi comunicado ao Estado, sendo obtida a AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento, referente ao processo COPAM nº 34170/2015/001/2015, com validade até 29/04/2020.

Não obstante, o empreendimento obteve a Licença Ambiental Municipal de Operação nº 012/2016, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), com validade até 09/12/2020, conforme processo administrativo nº 001/2016/001/2016.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

As orientações para a formalização do processo de revalidação de licença de operação do empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 05/08/2020, sendo gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 036/2020. Verificada a ocorrência de erro material, em 27/08/2020 foi emitida a Errata nº 001/2020 e gerado o FOB nº 036/2020 - Retificação A.

Considerando a revogação da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 e a extinção do código F-01-07-4 na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de acordo com a Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006 e considerando apenas área útil, tendo em vista que o número de funcionários é extremamente variável, no processo nº 001/2016/002/2020, objeto deste parecer técnico, o empreendimento foi enquadrado como Classe 1.

O processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) nº 001/2016/002/2020 foi formalizado em 21/09/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA a farmacêutica Janayna Nady Ribeiro, CRF-MG nº 29.616, conforme Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, com validade até 23/03/2021.

Vale ressaltar que a formalização do processo com 79 dias do vencimento da licença ambiental de operação vigente (LOC nº 012/2016), está amparada na suspensão de prazos de processos administrativos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, e suas prorrogações posteriores, Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, 19 de junho de 2020, bem como na Instrução Normativa SMA nº 001/2020.

A vistoria no local foi realizada por equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente em 07/12/2020, conforme Auto de Fiscalização nº 065/2020.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), no desempenho do empreendimento durante a vigência da Licença Ambiental nº 012/2016 e na vistoria realizada no local em 07/12/2020.

### **3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO**

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias e opera no local desde 2010, não se enquadrando nos critérios locacionais.

Ressalta-se ainda que o imóvel do empreendimento não está inserido em área de preservação permanente, não havendo intervenções em APP. Também não há supressão de



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIA-PRIMA E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição de produtos farmacêuticos. Contudo, em vistoria no local, verificou-se que o empreendimento dispõe de 01 sala de produtos controlados com sistema de refrigeração e conta com o apoio de 02 empilhadeiras elétricas e 06 paleteiras manuais, conforme Auto de Fiscalização nº 065/2020. Ademais, na Tabela 2 são apresentados dados da frota de veículos terceirizados que dão suporte ao empreendimento, conforme informado no RPCA.

Tabela 2. Dados da frota de veículos terceirizada.

Categoria - Ano - Modelo - Combustível	Quantidade	Quilometragem média rodada
Caminhão - 2008/2009 - EBT 3042 - Diesel	1	12.000 Km/mês
Caminhão - 2006 - DNQ 8E23 - Diesel	1	12.000 Km/mês

Ademais, os principais medicamentos e produtos hospitalares armazenados no local são informados na tabela 3, conforme informado no item 7.1 do RPCA.

Tabela 3. Relação dos produtos armazenados no empreendimento.

Produto	Circulação de Estocagem mensal	
	Máxima (unidade)	Média (unidade)
Compressa 7,5 x 7,11 fios C22 América	505.400	217.058
Compressa 7,5 x 7,13 fios C11 América	200.000	54.536
Mascara tripla com elástico Branca Descarpack	10.000	2.500
Curativo Cirurgico 10 x 15 P33 América	500	850
Campo operatório 23 x 25 B22 América	620	66
Equipamento Infusão 2 vias com Clamp Descarpack	96	15
Equip. Macro com injeção. Lat. com entrada de ar Descarpack	100.000	3.529
Equip. Macrogotas Luer Slip simples Descapack	40	903
Besilapin 5mg CP (Anlodipino) Geolab	7.566	2.857
Amioron 200mg CP (Amiodarona) Geolab	450	58
Dexametasona 4mg/ml amp 2,5ml (G) Farmace	120	23
Furosefarma 10mg/ml amp 2ml (Furosemida Farmace	125	38



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Além dos medicamentos e produtos acima listados, foi evidenciado uma diversidade de fármacos comercializados de acordo com as demandas de mercado, devidamente embalados em caixas de papelão.

## 4.2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO LOGÍSTICO

Os produtos de saúde e medicamentos são recebidos dos fornecedores pelo portão de recebimento, localizado aos fundos do galpão, em caixas de papelão agrupadas com *stretch* sobre pallets, onde é realizada a conferência fiscal e avaliação da qualidade.

Se aprovados, os produtos são direcionados para armazenamento em 09 (nove) ruas de estocagem e uma lateral, contabilizando 671 posições porta-paleta, sendo uma parcela dessas posições localizada na sala de produtos controlados: um local fechado e climatizado, com controle de movimentação de funcionários.

Os produtos que não passam pela avaliação de qualidade ou são avariados no manuseio interno passam por processos fiscais de devolução e descaracterização para armazenamento temporário até serem retirados pelos fornecedores (no caso de devolução) ou pela empresa contratada para tratamento e destinação final (incineração) de resíduos hospitalar, atualmente sob a responsabilidade da empresa contratada Pioneira.

A área para armazenamento temporário dos medicamentos vencidos, avariados, devolvidos e/ou provenientes de recolhimento sob ordem da Anvisa se encontram dentro do galpão, próximo a área de recebimento, em baias separadas de acordo com a origem e forma de destinação. A sala de produtos controlados também possui posição definida para armazenamento temporário de avarias e medicamentos vencidos.

Após formulação dos pedidos dos clientes, a equipe separará o pedido e embalará para expedição, que ocorre pelo portão frontal do empreendimento.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma do processo logístico de medicamentos do empreendimento.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

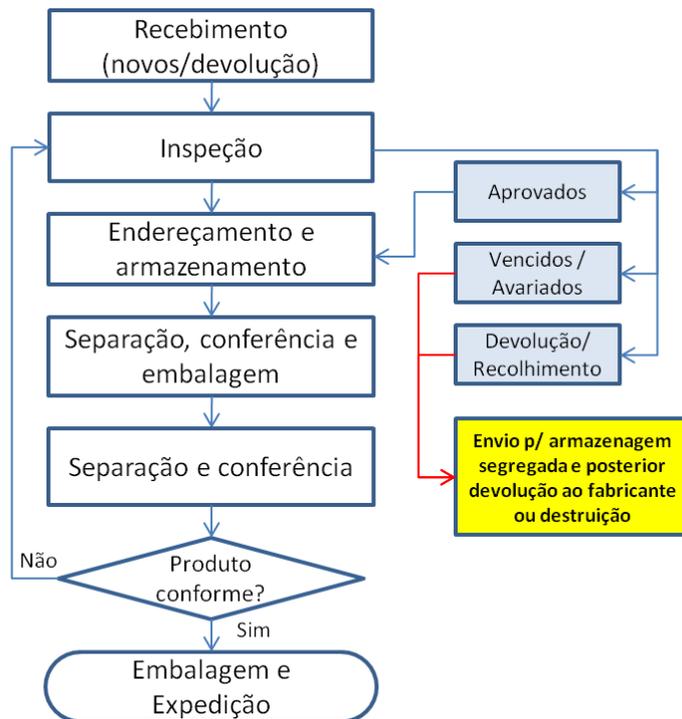


Figura 1. Fluxograma do processo do empreendimento.

## 5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 012/2016

A Licença Ambiental (LOC) nº 012/2016 emitida pelo CODEMA em 09/12/2016, mediante processo administrativo nº 001/2016/001/2016, com validade até 09/12/2020, está vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 4.

Tabela 4. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 012/2016

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Obter anuência da concessionária local – COPASA para lançamento de efluentes sem tratamento na rede pública coletora de esgotos.	60 dias	Atendida
02	Elaborar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e apresentar documentação comprobatória da destinação final adequada. O modelo de apresentação do relatório deve ser conforme quadro do item 10.6.2 do RPCA. <sup>1</sup>	Trimestralmente / Vigência da Licença	Atendida
03	Efetuar o treinamento dos funcionários para a correta separação dos resíduos <sup>1</sup> e realizar a destinação final adequada dos materiais coletados <sup>3</sup> .	60 dias / Vigência da Licença	Atendida
04	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I (lâmpadas usadas, medicamentos vencidos ou avariados), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	Vigência da Licença	Atendida



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da Licença	Atendida
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Atendida
07	Apresentar proposta de reuso de águas pluviais, ou no caso da impossibilidade de aproveitamento, apresentar justificativa técnica.	90 dias	Atendida
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

## **Observações:**

**Item 1** – Em 05/01/2017 o empreendimento apresentou laudo nº 1167547977 de 06/12/2016 de liberação das instalações de esgotamento pela concessionária COPASA.

**Item 2** – O primeiro inventário de resíduos sólidos foi apresentado em 14/02/2017, 07/06/2017, 24/08/2017, 07/11/2017, 07/02/2018, 18/05/2018, 11/06/2018, 14/08/2018, 29/11/2018, 08/02/2019, 14/05/2019, 13/08/2019, 06/11/2019, 08/05/2020 e 17/08/2020. Ressalta-se que em 01/10/2019 começou a vigorar o Sistema MTR-MG, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, sendo também publicada a Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019, com se adequa ao novo sistema e alterou o prazo e forma de apresentação das condicionantes de informe de resíduos gerados para apresentação semestral das Declarações de Movimentação de resíduos – DMRs até 28/02 e 31/08 de cada ano.

**Item 3** – Protocolou em 14/02/2017 o comprovante de treinamento dos funcionários quanto coleta seletiva.

**Item 7** – Em 16/02/2017 foi apresentada justificativa técnica informando ausência de uso de água no processo produtivo e o baixo uso (média de 28 m<sup>3</sup>/mês), o que inviabilizaria proposta de instalação de sistema de reuso de águas pluviais.

**Item 8** – Em 06/12/2016 o empreendedor apresentou a publicação da concessão da licença ambiental realizada no periódico local “Gazeta da Cidade”, de 03 de dezembro de 2016, página 20 (página 1 da seção *Classificados*).

## **6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento está localizado na Zona residencial de Uso Misto II do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 14/09/2020, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio*



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos odontológicos e Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar é admitida no local desde que se enquadrem nas classes 1 e 2 da DN COPAM 217/2017 e atendam as leis ambientais.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de empresa filial SOMA/MG Produtos hospitalares (galpão de estocagem), Thermopratt Indústria e Comércio de Embalagens, a Oficina mecânica da Prefeitura de Extrema e a Faculdade de Extrema – FAEX, além de grande quantidade de residências. Com relação à vegetação, verifica-se a predominância de campos antrópicos com vegetação rasteira.

Em verificação às imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância do limite do terreno do empreendimento até o Córrego Vila Rica é de aproximadamente 75 metros, conforme evidenciado na Figura 2.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), sendo o consumo mensal médio de 30 m<sup>3</sup> e máximo de 46 m<sup>3</sup>, cuja finalidade é o consumo humano.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

### 7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com a fatura de serviços da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, responsável pela coleta e tratamento do efluente gerado no empreendimento, a taxa média mensal de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 10,66 m<sup>3</sup> (aproximadamente 15,7 L/dia.pessoa<sup>-1</sup>), conforme evidenciado na fatura de serviços apresentada.

### 7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, é informado que o exercício das atividades da empresa não implica na geração de efluentes líquidos industriais, sendo confirmado em vistoria ausência de qualquer fonte de geração deste tipo de efluente.

### 7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no processo produtivo são papelões e plásticos, sendo gerado também lixo comum das instalações administrativas e banheiros.

De acordo com o RPCA, o armazenamento transitório dos resíduos é realizado em galpão coberto e fechado nas laterais, sendo encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 5, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

**Tabela 5. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.**

Resíduo	Classe (NBR 10004)	Taxa máxima de geração	Armazenamento	Destino
Resíduos de serviços de saúde	I	500 Kg/mês	Caixa de papelão estrechada	Incineração feita por terceiros
Lixo Comum	II B	300 Kg/mês	Saco plástico	Aterro Sanitário Municipal licenciado
Papelão e plástico	II B	100 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro Sanitário Municipal licenciado

Considerando que com base no artigo 14 da Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos manter armazenamento e



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (medicamentos vencidos), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 01 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 02 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

### **7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/ INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA**

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

Em vistoria verificou-se que o galpão possui sistema de captação de águas pluviais, com direcionamento para sistema de drenagem pública e áreas permeáveis do empreendimento

### **7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE**

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, considerando os ruídos causados pelo fluxo de veículos, o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 03 – Vigência da Licença)

## 7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA e evidenciado em vistoria, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

## 7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 21/09/2020, referente ao consumo de energia elétrica no ano base de 2019, tem-se a Tabela 6.

Tabela 6. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2019).

Escopo I: Energia estacionária				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	33.021,00 kWh	3,447	22	0,011
<b>Subtotal</b>		<b>3,447</b>	<b>22</b>	<b>0,011</b>

<sup>1</sup> tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
<i>Sem Consumo</i>						
Subtotal				0	0	0
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m <sup>3</sup> /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m <sup>3</sup> )	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m <sup>3</sup> )	Tipo de tratamento	Emissão (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
<i>Coleta e tratamento pela COPASA</i>						
Subtotal				0	0	0
<b>TOTAL</b>				<b>3,447</b>	<b>2</b>	<b>0,011</b>
<b>Compensação Total (UFEX) = 55</b>						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação**”



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2019, perfizeram **3,447 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,011 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que o empreendedor propôs a compensação mínima no primeiro ano de adesão ao programa, referente ao percentual de 20% das emissões de GEE do ano-base de 2019, sendo a proposta acolhida com força de termo de compromisso, conforme Ofício LSMA nº 221/2020;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 221/2020, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019. (Condicionante 04 – Prazo: conforme Ofício LSMA 218/2020)

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.  
(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Frequência: Anual / Vigência da Licença)

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação (REVLO)** ao empreendimento **Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda.**, para a atividade de Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, enquadrada no código **F-01-07-4** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes levantadas neste processo (Anexo I) e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo administrativo de licenciamento ambiental, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

**11. PARECER CONCLUSIVO:** Favorável ( ) Não (X) Sim

**12. VALIDADE DA LICENÇA:** 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

**13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

**Elaboração e análise técnica:**

Priscila G. Machado Stoco  
Técnica Ambiental  
RE nº 16378

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613

**De acordo:**

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (medicamentos), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs em: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do <b>primeiro</b> treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>1,3</sup>	90 dias / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
04	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 221/2020, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019. <sup>1</sup>	Conforme Ofício LSMA 221/2020
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
06	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos, bem como a classificação/ enquadramento do empreendimento. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (001/2016/002/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 10 de Dezembro de 2020.

**Paulo Henrique Pereira**

Presidente do CODEMA

### **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – Relatório Fotográfico



**Figura 1.** Área interna de estocagem de produtos hospitalares.



**Figura 2.** Área interna de estocagem de produtos hospitalares controlados.



**Figura 3.** Área de recebimento de produtos



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Local de armazenamento dos produtos vencidos, avariados ou separados para devolução.



Figura 5. Local de armazenamento transitório de resíduos recicláveis



Figura 6. Local de recarga das empilhadeiras elétricas



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---



**Figura 7. Vista lateral do galpão, com coleta de águas pluviais e solo permeável.**